ATO-ME Nº 12/2017
Data: 19 de junho de 2017

Ementa: regulamenta a reprodução de áudio e/ou vídeo durante as sessões da Câmara Municipal.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. A reprodução de áudio e/ou vídeo, durante as fases de discussão de processos inclusos na ordem do dia, bem como no espaço do Grande Expediente será permitida aos Vereadores, obedecidas as seguintes condições:

I – que não sejam utilizados áudios e/ou vídeos de origem anônima;

II – que a reprodução não exceda aos limites de tempo estabelecidos regimentalmente para o respectivo espaço.

Art. 2º. A reprodução de áudio e/ou vídeo nas sessões somente poderá ser realizada através do sistema próprio do Legislativo, e operado pelos Servidores designados para esta finalidade.

Art. 3º. Para se valer dos mecanismos de que trata o presente Ato, o Vereador deverá requerer formalmente o pedido de reprodução de áudio e/ou vídeo no mínimo 2 (duas) horas antes do início da sessão, junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º. No ato da apresentação do requerimento o Vereador requerente deverá estar de posse do arquivo a ser reproduzido, gravado em pen drive ou outro recurso técnico compatível para reprodução no sistema da Câmara Municipal, devendo este ser anexado ao respectivo requerimento.

§ 2º. Quando se tratar de áudio e/ou vídeo pertencente ao acervo da Câmara Municipal, deverá ser solicitado o arquivo em tempo hábil junto ao serviço técnico da Casa, assegurando o cumprimento do prazo estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 4º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 19 de junho de 2017.

PEDRO RAUBER
Presidente

NILSON ERNO HACHMANN
1º Secretário